



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Rua Cônego Monte, 410, - Bairro Quintas, Natal/RN, CEP 59037-170
Telefone: (84) 3232-6195 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

EDITAL Nº 90014 RETIFICADO/2025

Processo nº 00610742.000007/2025-35

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 12.11.25.

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925965.

MODO DE DISPUTA: "aberto e fechado"

***Observação:** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. No caso de fato superveniente de caráter técnico, no âmbito da SESAP/RN, que também impeça a realização do certame na data prevista, a prorrogação se dará por meio de aviso no sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br).*

O Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA – tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto estadual nº 32.449, de 07/03/2023, nº 32.560, de 28/03/2023, nº 31.346, de 01/04/2022, nº 30.753, de 22/07/2021 e demais legislações correlatas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Formalização de uma Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Cromatógrafo Líquido a atender as necessidades do setor de Medicamentos, Cosméticos e Saneantes do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN, por um período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O equipamento é utilizado para análises de medicamentos, cosméticos e saneantes, atuando na separação, identificação e quantificação de substâncias ativas, impurezas e produtos de degradação. Suas aplicações incluem o desenvolvimento de formulações, verificando estabilidade e dissolução; o controle de qualidade, para garantir a identidade, pureza e potência dos produtos analisados.
- 1.3. O registro de preços será do tipo menor preço por item, uma vez que isso aumenta a competitividade e a economia de escala. Outrossim, a entrega do objeto deverá ser parcelada, de acordo com a necessidade da Unidade.
- 1.4. Os bens do objeto alvo desta contratação enquadram-se como objeto comum em conformidade com o disposto Art 6º, Inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. Os bens do objeto alvo desta contratação não se enquadram como bem de consumo de luxo.
- 1.6. A quantidade registrada dos itens poderá ser renovada, até o limite do quantitativo original.
- 1.7. Não haverá estabelecimento de margem de preferência no objeto alvo de contratação.
- 1.8. As propostas deverão estar sujeitas à legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. Não será destinada participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados nesta licitação em conformidade com os preceitos estabelecidos no art. 45, II da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.
- 3.5.1. A adoção de um tratamento diferenciado e simplificado pode comprometer a qualidade e a integridade do produto a ser adquirido. Ao optar por um processo simplificado, corre-se o risco de não atender plenamente às exigências técnicas e operacionais, o que pode prejudicar o desempenho geral e a eficácia do objeto contratado, considerando a especificidade dos itens para as análises laboratoriais.
- 3.6. Não poderão participar deste Pregão:

- 3.6.1. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país.
- 3.6.2. Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a SESAP/RN, durante o prazo da sanção aplicada.
- 3.6.3. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 3.6.4. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 3.6.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.
- 3.6.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.6.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo.
- 3.6.7.1. A vedação à participação de consórcios visa afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. De acordo com o artigo 164 da Lei 14.133/2021, até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou pedir esclarecimentos sobre este Edital.
- 4.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 4.6. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões) deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: cpl.lacen18@gmail.com.
- 4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. A proposta inicial deve ser anexada junto aos documentos, não sendo suficiente o simples cadastro de valores no sistema.
- 5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
 - 6.1.2. Fabricante.
 - 6.1.3. Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que o licitante deve expressar que se trata de “marca própria e exclusiva”, evitando uma identificação antecipada).
 - 6.1.4. Valor total do item.
 - 6.1.5. Valor unitário.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.
- 6.4. Serão desclassificadas as propostas que optarem por especificação simplória do tipo produto da marca e especificação “conforme edital” ou ainda que descrevam simplesmente “produto conforme edital”.
- 6.5. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem incluídas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 6.6. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.
- 7.17. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.
- 7.18. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.
- 7.19. Não serão aceitas propostas que apresentem preços simbólicos ou irrisórios
- 7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.
- 7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.30.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.30.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.30.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.31. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.31.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.31.2. Empresas brasileiras;
- 7.31.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.31.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá informar, via sistema, sobre a realização da negociação. Tal etapa poderá ocorrer logo após a sessão ou em data posterior agendada, informação que será determinada pelo pregoeiro ao final da fase de lances.

8. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. A etapa de negociação será comunicada pelo pregoeiro via sistema.

8.2. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4. O pregoeiro solicitará, com prazo definido em campo do sistema (mínimo de duas horas), que o licitante melhor classificado envie, exclusivamente em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo máximo de 03 (três) horas, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de envio pelo sistema, devidamente informada no chat, ou quando solicitados pelo pregoeiro, poderão ser encaminhados para o e-mail (cpl.lacen18@gmail.com) ou ainda:

8.11.1. Os originais ou cópias autenticadas, na hipótese de serem solicitados, deverão ser enviados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, em envelope fechado, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

Ao Laboratório Central Dr. Almino Fernandes – LACEN-RN,

Rua Cônego Monte, nº 410, Quintas, Natal, RN, CEP 59037-170.

PE 90.014/2025 A/C Pregoeiro: Alípio Hermógenes Araújo Rubim Costa

8.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O documento de proposta deverá:

9.1.1. Ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.1.3. Ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.2. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Além da documentação exigida como qualificação, como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar:

10.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

10.5.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

10.5.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

10.5.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

10.5.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias.

10.5.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.5.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.5.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.7. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar catálogos dos materiais aos arrematantes, para realização de verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do LACEN/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro poderá:

10.8.1. Solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias.

10.8.2. Solicitar ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto.

10.8.3. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.9. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

10.10. A ausência de garantia de execução do contrato justifica-se, pois, sua exigência poderá causar onerosidade aos licitantes, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais, Distritais ou Municipais relacionados ao objeto contratual deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

13.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

13.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] ou [patrimônio líquido mínimo] de 01 % do valor total estimado da contratação.

13.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.8. O objetivo da Qualificação Econômico-Financeira é prevenir a Administração Pública para que empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

13.9. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo - mede a solvência da empresa, inclusive mede a capacidade da empresa para saldar suas dívidas, quanto maior melhor. O ILC, em especial, é índice que reflete a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. A relação deve ser superior a UM (1), pois assim demonstra que a empresa possui recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos em curto prazo. Revela a capacidade para cumprir os seus compromissos de curto prazo. Observa-se que se o índice obtido for igual a um, demonstra a capacidade de solvência necessária para cumprir com seus compromissos de curto prazo. E quando superior, indica folga para tomada de decisões.

13.10. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa.

13.11. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um real) de dívida de longo prazo, indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. Demonstra se a empresa tem capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros. Apresenta quanto a empresa tem de ativo circulante mais realizável em longo prazo, para cada unidade monetária de obrigação total.

13.12. Os índices acima, portanto, possuem o intuito de garantir, a qualidade e a continuidade do fornecimento dos materiais a serem licitados.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para habilitação das empresas na licitação, poderá ser requerido o Atestado ou Declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.

14.2. O Atestado ou Declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, busca afastar da contratação pública, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação. Desta forma a solicitação dos referidos documentos nada mais busca que garantir o interesse público na efetiva realização dos serviços prestados que necessitem dos materiais a serem adquiridos.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, regularidade formal do ato e a existência de motivação da intenção de recorrer para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, fato que será registrado no chat de mensagens do sistema eletrônico.

15.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.5. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O acolhimento do recurso implica tão somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. As razões do recurso e contrarrazões deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e enviadas através do sistema comprasnet.

15.8. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. As atas de registro de preço provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.2. O LACEN/RN convocará o licitante vencedor para assinar o a ata de registro de preços, que deverá fazê-lo dentro do prazo de até 07 (sete) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo LACEN/RN.

18.2.2. Será facultado ao LACEN/RN, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

18.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

19. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

19.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, e convocará através sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços;

19.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços, do termo ou instrumento contratual, ocorrerá por via eletrônica no sistema processual SEI. O representante da empresa vencedora deverá realizar cadastro para acesso ao sistema processual SEI para fins de assinatura digital, conforme passo a passo disponível no <https://gti.saude.rn.gov.br/sei/externo>

19.3. Após o cadastro a empresa vencedora deverá acessar o link https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

19.4. O prazo para assinatura do documento é de setes dias úteis a contar do momento de disponibilização por meio do sistema SEI RN. O prazo poderá ser prorrogado de acordo com necessidade justificada.

20. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

20.2. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

§ 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

20.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20.4. A vigência terá seu início a partir da publicação do referido contrato em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência da ata de registro de preço.

21.2. Caso a ata de registro de preço seja renovada e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2.1. O índice IGPM foi escolhido por se tratar de um índice geral e comumente utilizado por atuar como um indicador da economia, registrando a inflação de preços de uma forma mais abrangente que os demais índices.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22. DO PAGAMENTO

22.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

22.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.12.1. o prazo de validade;

22.12.2. a data da emissão;

22.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

22.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

22.12.5. o valor a pagar; e

22.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

22.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

22.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

23.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

23.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Cônego Monte, 410, Quintas, Natal/RN, CEP 59.037-170, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08 às 16 horas.

23.4. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por profissional (is) do setor de patrimônio e manutenção e serviços gerais e setores técnicos pertinentes, permitida a assistência de terceiros.

23.5. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à profissional do setor de patrimônio, manutenção e serviços gerais e setores técnicos pertinentes.

23.5.1. A Direção Administrativa ou a Direção Técnica poderão atestar a conformidade em substituição aos profissionais do item 23.5., quando necessário.

23.6. Os materiais entregues deverão ter fabricação não superior a 06 (meses) da data de entrega.

23.7. Todos os produtos deverão ser novos, ou seja, nunca antes utilizados, virem em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se solicitada;

24.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do objeto.

24.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

24.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente como nota de empenho.

24.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente como nota de empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

24.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente como nota de empenho.

24.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar e

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

24.3.2. as peculiaridades do caso concreto

24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% por dia incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, 24.1.8, 24.1.9, 24.1.10, 24.1.11 e 24.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2, 24.1.3, 24.1.10 e 24.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

24.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos da SESAP/RN, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24.15. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva da(o) Secretária(o) Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

24.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.17. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.18. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.19. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

24.19.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 24.10.

24.19.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.19.3. suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

24.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

24.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.22. A SESAP/RN deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

24.23. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

24.23.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.23.2. Pagamento da multa.

24.23.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

24.23.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

24.23.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DAS OBRIGAÇÕES

25.1. São obrigações da Contratante:

25.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

25.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

25.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

25.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

25.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

25.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

- 25.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso.
- 25.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 25.2. São obrigações da Contratada
- 25.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 25.2.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote e quantidade.
- 25.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 25.2.1.3. Atender prontamente às exigências do LACEN/RN, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 25.2.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.
- 25.2.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratual.
- 25.2.1.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
- 26.3. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento, e deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.
- 26.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 26.4.1. ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto).
- 26.4.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 26.4.3. ANEXO III – Anexo à Ata de Registro de Preços.
- 26.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Natal-RN, 27 de Outubro de 2025.

Alípio Hermógenes Araújo Rubim Costa
Pregoeiro/LACEN-RN

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Formalização de uma Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Cromatógrafo Líquido a atender as necessidades do setor de Medicamentos, Cosméticos e Saneantes do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN.
- 1.2. O equipamento é utilizado para análises de medicamentos, cosméticos e saneantes, atuando na separação, identificação e quantificação de substâncias ativas, impurezas e produtos de degradação. Suas aplicações incluem o desenvolvimento de formulações, verificando estabilidade e dissolução; o controle de qualidade, para garantir a identidade, pureza e potência dos produtos analisados.

Item	Catmat	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
1	481491	CROMATÓGRAFO A LÍQUIDO COM DAD. Características gerais: cromatógrafo a líquido de alta eficiência acoplado a detector de arranjo de fotodiodos: deverá ser um sistema de cromatografia em fase líquida de alta eficiência totalmente integrado e constituído de: bomba quaternária, degaseificador, amostrador automático termostatizado, compartimento termostatizado com capacidade para mais de uma coluna cromatográfica e detector de arranjo de fotodiodos integrado, consumíveis, computador e nobreak. O equipamento deverá ser fornecido com manuais de uso e manutenção em Português; voltagem de operação:220 volts. Deverá possuir 2 anos de garantia com peças e mão de obra incluídas, devendo ser realizada qualificação e manutenção preventiva anual durante este	Unidade	01	796.455,81	796.455,81

período. Também deverá prever a inclusão de peças e mão de obra.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MÓDULO

BOMBA: Deverá ser um sistema com bomba quaternária com as seguintes características: deve possuir capacidade de operação de, pelo menos, 500 bar (50mpa) de pressão para a utilização de colunas cromatográficas de HPLC. Deve operar na faixa de fluxo de, pelo menos, 0,001 ml/min até 5,000 ml/min. Deve possuir sistema de composição variável e ajustável de gradiente (0 a 99 %). Deve possuir sistema de ajuste automático de compressibilidade de solvente para minimizar pulsos de pressão. Deve possuir sistema de válvula de injeção ativada eletronicamente, para garantir operação sem bolhas de ar, mesmo com solventes voláteis. Deve possuir sistema de lavagem ativa (com sistema de bombeamento) contínua dos selos dos pistões. Deve incluir uma válvula de purga para conveniência na troca de solventes. Deve incluir uma válvula de seleção de solventes, de forma a permitir a seleção de até 4 solventes. Deve possuir dispositivo para detecção de vazamentos de solventes que interrompe imediatamente o fluxo da bomba. Deve incluir filtros de entrada de solvente (aço inoxidável) e suporte para frascos de solvente. Deve possuir um degaseificador integrado on-line a vácuo composto por, no mínimo, 4 canais.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MÓDULO

AMOSTRADOR: Deverá possuir um amostrador automático com sistema de refrigeração com as seguintes características: Deve ser capaz de realizar injeções confiáveis de 0,1 ul até, no mínimo, de 100 ul. Deve operar com controle de temperatura na faixa de, pelo menos, 4 a 40 °C. Deve apresentar capacidade de processamento de, no mínimo, 90 vials de 1,5/2 ml. Deve possuir sistema de lavagem da parte externa da agulha com solvente independente, carryover menor que 0,003%.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MÓDULO FORNO

DE COLUNAS: Deve possuir um forno de colunas com as seguintes características: Deve possuir compartimento com capacidade para conectar, ao menos, três colunas. Deverá possuir controle preciso de ampla faixa de temperatura, com resfriamento de até 4°C abaixo da temperatura ambiente e até, pelo menos, 60 °C. Deverá operar com as colunas instaladas ao compartimento de modo independente (via software), sem a necessidade de remoção de colunas;

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MÓDULO

DETECTOR: Deverá possuir um detector com arranjo de fotodiodos com as seguintes características: deve permitir análises na faixa mínima de comprimento de onda de 190 a 790 nm. Deve apresentar resolução espectral programável (mínima de 1,2 nm). Deve possuir célula de fluxo com caminho óptico de 10 mm. Deve apresentar taxa de aquisição de dados até 100 Hz.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA ESTAÇÃO DE

TRABALHO: Deverá possuir uma estação de trabalho com as seguintes características: deve ser um computador ou um notebook com sistema operacional windows 10 ou superior. Deve possuir HD de 500 Gb (ou superior), memória RAM 8 Gb (no mínimo) para aquisição e processamento de dados, compatível com as necessidades do equipamento. O monitor deve ser de, no mínimo, 22 polegadas. Deve vir com teclado, mouse e impressora (voltagem de 220 v);

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SOFTWARE:

Deverá vir acompanhado de um software que controle todos os módulos do equipamento (bomba, amostrador, forno de coluna e detector DAD), permitindo sua operação combinada ou individual. Deve apresentar capacidade suficiente para a extração das informações cromatográficas e espectrais específicas para os compostos analisados, espectros em 2D e 3D; deve vir com capacidade de geração de relatórios qualitativos e quantitativos, geração

	de curva de calibração, com e sem padrão interno, identificação de picos analíticos, possibilidade de gerar regressão linear e outros fatores em curvas de calibração, entre outros. Deve permitir uso simultâneo durante a aquisição de novos dados cromatográficos e espectrais (online) e a análise de dados já adquiridos em modo offline. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO NOBREAK: O equipamento deverá vir acompanhado de um nobreak compatível com a necessidade do equipamento para fornecer uma autonomia de, no mínimo, 10 minutos de uso sem energia; O sistema deve vir acompanhado com os seguintes itens: 04 (quatro) colunas c8 250 mm x 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um, endcapped; 01 (uma) coluna c8 150 mm x 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um, endcapped; 01 (uma) coluna c18 250 mm x 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um, endcapped; 01 (uma) coluna cn 250 mm x 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um; 01 (uma) coluna de troca iônica 250 mm x 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um. Também deverá vir acompanhado de 04 adaptadores universais em aço inoxidável para o sistema de pré-coluna para o HPLC. Deve acompanhar os seguintes cartuchos de pré-colunas: 10 (dez) cartuchos c8; 03 cartuchos cn; 03 cartuchos fase normal. Outros consumíveis: Deverá acompanhar 1000 vials de 1.5/2 ml de vidro transparente com tampa rosqueável acoplada ao septo sem pré-corte; 1000 vials de 1.5/2 ml de vidro de cor âmbar com tampa rosqueável acoplada ao septo sem pré-corte. Deverá acompanhar kit de ferramentas para manutenção, kit de tubulações capilares e conexões; 03 tampas de segurança com válvulas de passagem para os frascos de solvente, kit de manutenção preventiva da bomba (selos da bomba e selos de lavagem extras, pistões, frit de ptfe extra, frit da válvula de purga, frits de entrada do solvente e filtros de solvente), kit de manutenção preventiva do amostrador automático (seringas, agulhas, selos e tubulação capilar extra). Deverá acompanhar cinco frascos para solventes (ao menos dois de cor âmbar). Deve incluir os seguintes loops de volume variável: 5, 10, 20, 50 e 100 µl.				
Valor Total					R\$ 796.455,81

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os bens objeto desta contratação não são caracterizados como de luxo, em consonância com a vedação estabelecida pelo Artigo 79 do Decreto nº 32.449/2023.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do artigo 85 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. A vigência terá seu início a partir da publicação da referida ata em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a formalização de uma Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Cromatógrafo Líquido a atender as necessidades do setor de Medicamentos, Cosméticos e Saneantes do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN.

2.2 O Laboratório Central do Estado do Rio Grande do Norte – LACEN/RN é o Laboratório de Referência Estadual para as doenças e agravos em saúde pública, relacionados no anexo I da Portaria GM/MS Nº 1271, de 06 de Junho de 2014, que define as doenças de notificação compulsória e para inúmeras situações de risco de interesse em saúde pública e que realiza análises de alta complexidade para a Secretaria de Estado da Saúde do RN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS e Ministério Público Estadual e Federal. É missão desse LACEN o compromisso com a melhoria contínua da qualidade e confiabilidade na emissão dos laudos, além de incentivar a evolução nos processos de trabalho e rapidez nos resultados. Torna-se necessário o investimento na aquisição do material, objeto do presente processo, com a meta de realizar as análises por este Laboratório no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

2.3. A Portaria nº 2.524 de 20 de dezembro de 2023 autorizou o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, no Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Vigilância Laboratorial nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN), conforme documento 33819573.

2.4. A aquisição do Cromatógrafo Líquido é indispensável para a execução das atividades do setor de Medicamentos, Cosméticos e Saneantes do LACEN/RN, considerando a essencialidade dos serviços públicos prestados.

2.5. A Cromatografia Líquida de Alta Eficiência é uma técnica de análise extremamente complexa e de alto performance que permite grande variedade de análises com alta acurácia. Com base nisso é um dos ensaios que dá maior retorno financeiro além de aumentar enormemente o escopo analítico.

2.6. O LACEN/RN é o Laboratório de referência estadual para inúmeras situações de risco de interesse em saúde pública e a necessidade da aquisição em tela permitirá a melhoria da qualidade das ações desenvolvidas pelo LACEN-RN, baseadas na eficiência e eficácia das diversas análises e ensaios realizados no setor de Medicamentos, Cosméticos e Saneantes, considerando a necessidade de novo equipamento para fortalecimento e ampliação das atividades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução abrange a aquisição de equipamentos laboratoriais destinados a atender as necessidades do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN, por um período de 12 (doze) meses.

3.2. Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.3. A contratação se dará por meio de contrato tendo em vista que o art. 95, da lei nº. 14.133/21 prescreve que “O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”. Considerando que há presvivibilidade e necessidade de assistência técnica para os equipamentos a serem adquiridos, deve ser elaborado contrato para formalizar a aquisição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade:**

4.1. Tem-se como critérios de sustentabilidade a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços, devendo a contratada obedecer às normas constantes na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MPOG;

4.2. Os bens a serem entregues não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Da exigência de amostra

4.3. Em virtude das características do objeto (equipamento laboratorial) não será exigido envio de amostra.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Pregão.

Garantia da contratação

4.5. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

4.6. A ausência de garantia de execução do contrato justifica-se, pois, sua exigência poderá causar onerosidade aos licitantes, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato pela empresa fornecedora, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Cônego Monte, 410, Quintas, Natal/RN, CEP 59.037-170, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08 às 16 horas.

5.4. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por profissional (is) do setor de patrimônio e medicamentos, cosméticos e saneantes, permitida a assistência de terceiros.

5.5. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à profissional do setor de patrimônio, medicamentos, cosméticos e saneantes.

5.5.1. A Direção Administrativa ou a Direção Técnica poderão atestar a conformidade em substituição aos profissionais do item 5.5., quando necessário.

5.6. Os materiais entregues deverão ter fabricação não superior a 06 (meses) da data de entrega.

5.7. Todos os produtos deverão ser novos, ou seja, nunca antes utilizados, virem em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. A entrega, desembalagem, montagem, instalação e treinamento operacional no LACEN/RN ficarão a cargo da licitante vencedora, sem nenhum ônus ou responsabilidade a estes Laboratórios.

5.9. A instalação compreende o fornecimento de todo e qualquer insumo ou acessório, como também adaptações elétricas ou quaisquer outras adaptações de modo a deixar o equipamento em pleno funcionamento, cabendo ao LACEN/RN exclusivamente a indicação do local de instalação e nenhuma outra providência, sequer o fornecimento de um único parafuso.

5.10. O treinamento operacional deverá abordar sobre os procedimentos de funcionamento e operação, bem como princípios de manutenção preventiva, corretiva e calibração. Os treinamentos deverão ser realizados por técnicos devidamente credenciados pelo fabricante do equipamento.

5.11. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da instalação e pleno funcionamento do objeto, cobrindo todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de trocas de componentes dos equipamentos.

5.12. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.13. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.14. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.15. Uma vez notificada, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.16. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.17. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.21. Durante o período de garantia, todo o atendimento técnico deverá ser prestado gratuitamente na sede do LACEN-RN.

5.22. Os serviços de garantia e assistência técnica serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.23. Deverá ser realizado o teste preliminar de cada equipamento isoladamente, efetivando seu perfeito funcionamento e disponibilidade para uso imediato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Em nome da empresa vencedora será formalizado Termo de Contrato e expedida Nota de Empenho.

6.2. O prazo para entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho.

6.3. É facultado ao LACEN-RN, quando a licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo estabelecido para a formalização, recusar-se a retirar a Nota de Empenho, convocar outra licitante, obedecida à ordem de classificação, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

6.4. A recusa injustificada do fornecedor em receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, assumindo todas as responsabilidades advindas da omissão, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Profissional (is) do setor de patrimônio, manutenção e serviços gerais e setores pertinentes acompanhar (ão) e fiscalizar (ão) a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/01.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor do setor de suprimentos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral considerando as quantidades contidas nas autorizações de compras futuras.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais, Distritais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).;

- 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 01 (um) % do valor total estimado da contratação.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] ou [patrimônio líquido mínimo] de 01 % do valor total estimado da contratação.
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.29. O objetivo da Qualificação Econômico-Financeira é prevenir a Administração Pública para que empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentem capacidade para concluir o objeto da obrigação.
- 8.30. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo - mede a solvência da empresa, inclusive mede a capacidade da empresa para saldar suas dívidas, quanto maior melhor. O ILC, em especial, é índice que reflete a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. A relação deve ser superior a UM (1), pois assim demonstra que a empresa possui recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos em curto prazo. Revela a capacidade para cumprir os seus compromissos de curto prazo. Observa-se que se o índice obtido for igual a um, demonstra a capacidade de solvência necessária para cumprir com seus compromissos de curto prazo. E quando superior, indica folga para tomada de decisões.
- 8.31. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa.
- 8.32. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um real) de dívida de longo prazo, indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. Demonstra se a empresa tem capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros. Apresenta quanto a empresa tem de ativo circulante mais realizável em longo prazo, para cada unidade monetária de obrigação total.
- 8.33. Os índices acima, portanto, possuem o intuito de garantir, a qualidade e a continuidade do fornecimento dos materiais a serem licitados.

Qualificação Técnica

- 8.27. Para habilitação das empresas na licitação, poderá ser requerido o Atestado ou Declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.
- 8.28. O Atestado ou Declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, busca afastar da contratação pública, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação e garantir o interesse público na efetiva realização dos serviços prestados, bem como estão de acordo com a RDC 052/2009 – ANVISA e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União – CGU/AGU.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimativo com a aquisição de que trata o objeto é estimada em R\$ 796.455,81 (Setecentos e Noventa e Seis Mil Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais Oitenta e Um Centavos), conforme pesquisa mercadológica anexada ao processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto conforme o custo estimativo disposto nos autos correrá à conta do Elemento de Despesa 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente, mediante a emissão de Nota de Empenho, cujas Dotações Orçamentárias serão oportunamente informadas antes da efetivação das contratações decorrentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da Contratante:
- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- 11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso.
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote e quantidade.
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 12.1.3. Atender prontamente às exigências do LACEN/RN, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 12.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

12.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratual.

12.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante.

13. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

13.1. Manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XVI do Artigo 92 da Lei 14.133/01.

13.2. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

13.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o LACEN-RN.

13.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do LACEN-RN.

13.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.6. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se solicitada;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do objeto.

14.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente como nota de empenho.

14.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente como nota de empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente como nota de empenho.

14.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% por dia incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.10 e 14.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos da SESAP/RN, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva da(o) Secretária(o) Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

14.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.17. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.18. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.19. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.19.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.10.

14.19.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.19.3. suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.22. A SESAP/RN deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.23. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.23.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.23.2. Pagamento da multa.

14.23.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

14.23.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

14.23.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. As atas de registro de preço provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. O LACEN/RN convocará o licitante vencedor para assinar o a ata de registro de preços, que deverá fazê-lo dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo LACEN/RN.

§ 2º Será facultado ao LACEN/RN, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

15.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência da ata de registro de preço.

16.2. Caso a ata de registro de preço seja renovada e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.1. O índice IGPM foi escolhido por se tratar de um índice geral e comumente utilizado por atuar como um indicador da economia, registrando a inflação de preços de uma forma mais abrangente que os demais índices.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao

reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Registro de Preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

17.1.1. Não houver acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 16 deste Termo de Referência, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e alterações posteriores de ambos.

17.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas no SRP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

17.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

17.2. O Registro de Preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

17.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes no SRP.

17.2.2. Recusar-se a assinar instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante.

17.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base no SRP proveniente deste Termo de Referência.

17.2.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias.

17.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

17.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

17.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 17.1.2. Neste Termo de Referência não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

17.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18.3. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento, e deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

Natal-RN, 10/09/2025.

Responsáveis pela elaboração do termo de referência

Érica Lira da Silva Freitas

Coordenadora do Setor de Medicamentos, Cosméticos e Saneantes

Matrícula 204.575-3

Derley Galvão de Oliveira

Diretor Administrativo-Financeiro

Matrícula: 219.610-7

Aprovação do termo de referência:

Magaly Cristina Bezerra Câmara

Diretor Geral

Matrícula: 95.364-4

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2025

PROCESSO Nº 00610742.000007/2025-35

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN, por intermédio do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes – LACEN-RN, situado à Rua Cônego Monte, nº 410, Quintas, Natal, RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, representado pelo seu Secretário, _____ e pela Diretora Geral do LACEN-RN, _____, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto estadual nº 32.449, de 07/03/2023, nº 32.560, de 28/03/2023, nº 31.346, de 01/04/2022, nº 30.753, de 22/07/2021 e demais legislações correlatas, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Nº 00/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Formalização de uma Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Cromatógrafo Líquido a atender as necessidades do setor de Medicamentos, Cosméticos e Saneantes do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN.

1.2. O equipamento é utilizado para análises de medicamentos, cosméticos e saneantes, atuando na separação, identificação e quantificação de substâncias ativas, impurezas e produtos de degradação. Suas aplicações incluem o desenvolvimento de formulações, verificando estabilidade e dissolução; o controle de qualidade, para garantir a identidade, pureza e potência dos produtos analisados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto da presente licitação, na Rua Cônego Monte, nº 410, Quintas, Natal/RN, CEP 59.037-170, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08 às 16 horas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

2.4. Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/01, o objeto desta licitação será recebido:

2.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

2.4.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

2.5. A CONTRATADA deve reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

2.6. Todos os equipamentos deverão ser novos, virem em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.

2.7. Caberá à comissão do LACEN-RN, designada para este fim, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação do recebimento, para fins de liquidação e pagamento.

2.8. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/01, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2.8.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

2.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/01.

2.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote e quantidade;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3. Atender prontamente às exigências do LACEN/RN, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratual;

3.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

3.3. Manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XVI do Artigo 92 da Lei 14.133/01.

3.4. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

3.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o LACEN-RN.

3.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do LACEN-RN.

3.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

3.8. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

4.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA só poderá faturar o material efetivamente entregue, gerando, somente neste caso, obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.3. A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada indicará preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do artigo 85 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A quantidade registrada dos itens poderá ser renovada, até o limite do quantitativo original.

7.3. Será incluído na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

7.4. O registro de que trata o item 7.3. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

7.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

7.6. A vigência terá seu início a partir da publicação da referida ata em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP-RN é o Órgão Gerenciador responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços, localizada na Avenida Deodoro da Fonseca, nº 730, 10º andar, Cidade Alta, Centro, Natal, RN, telefone 84 3232-2715, e-mail cgrp.sesap@yahoo.com.br.

8.2 O Laboratório Central Dr. Almino Fernandes – LACEN/RN é o único órgão participante da ata de registro de preços, localizado na Rua Cônego Monte, 410, Quintas, Natal/RN, CEP 59.037-170, telefone 84 3232-6210, e-mail lacendaf@gmail.com

8.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SESAP-RN – Órgão Gerenciador.

8.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.4.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.4.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.4.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.5. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a SESAP-RN para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.6. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

8.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.8. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

8.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

8.10. Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

8.11. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.

- 8.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 8.13. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência da ata de registro de preço.
- 8.13.1. Caso a ata de registro de preço seja renovada e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.14. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 8.15. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 8.15.1. Na hipótese prevista no item anterior, caso não haja redução dos preços, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.16. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 8.17. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.18. O cancelamento do registro ocorrerá, a pedido, quando:
- 8.18.1. O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior;
- 8.18.2. O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 8.18.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos dos itens 8.18.1. e 8.18.2., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 8.19. O Registro de Preços poderá ser cancelado/revogado, por item, por iniciativa do LACEN-RN, quando:
- 8.19.1. Não houver acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 16 deste Termo de Referência, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e alterações posteriores de ambos.
- 8.19.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas no SRP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo Órgão gerenciador.
- 8.19.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- 8.20. O Registro de Preços poderá ser rescindido, por iniciativa do órgão gerenciador, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
- 8.20.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes no SRP;
- 8.19.2. Recusar-se a assinar instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- 8.20.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base no SRP proveniente deste Termo de Referência;
- 8.20.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias;
- 8.20.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.21. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do órgão gerenciador, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- 8.22. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o LACEN-RN fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos fornecedores e em cadastro de reserva a nova ordem de classificação.
- 8.23. A ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do objeto.
- 9.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente como nota de empenho.
- 9.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente como nota de empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 9.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente como nota de empenho.
- 9.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% por dia incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.10 e 9.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos da SESAP/RN, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva da(o) Secretária(o) Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

9.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.17. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.18. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.19. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.19.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 9.10.

9.19.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.19.3. suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

9.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.22. A SESAP/RN deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.23. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.23.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.23.2. Pagamento da multa.

9.23.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.23.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.23.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade do Natal-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Secretária de Estado da Saúde Pública

Diretora Geral do LACEN-RN
LACEN-RN

[Razão social da empresa]
Representante Legal: [nome completo]
CPF: [número]

ANEXO III

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

Item	Catmat	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
1	481491	CROMATÓGRAFO A LÍQUIDO COM DAD. Características gerais: cromatógrafo a líquido de alta eficiência acoplado a detector de arranjo de fotodiodos: deverá ser um sistema de cromatografia em fase líquida de alta eficiência totalmente integrado e constituído de: bomba quaternária, degaseificador, amostrador automático termostatzado, compartimento termostatzado com capacidade para mais de uma coluna cromatográfica e detector de arranjo de fotodiodos integrado, consumíveis, computador e nobreak. O equipamento deverá ser fornecido com manuais de uso e manutenção em Português; voltagem de operação:220 volts. Deverá possuir 2 anos de garantia com peças e mão de obra incluídas, devendo ser realizada qualificação e manutenção preventiva anual durante este período. Também deverá prever a inclusão de peças e mão de obra. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MÓDULO BOMBA: Deverá ser um sistema com bomba quaternária com as seguintes características: deve possuir capacidade de operação de, pelo menos, 500 bar (50mpa) de pressão para a utilização de colunas cromatográficas de HPLC. Deve operar na faixa de fluxo de, pelo menos, 0,001 ml/min até 5,000 ml/min. Deve possuir sistema de composição variável e ajustável de gradiente (0 a 99 %). Deve possuir sistema de ajuste automático de compressibilidade de solvente para minimizar pulsos de pressão. Deve possuir sistema de válvula de injeção ativada eletronicamente, para garantir operação sem bolhas de ar, mesmo com solventes voláteis. Deve possuir sistema de lavagem ativa (com sistema de bombeamento) contínua dos selos dos pistões. Deve incluir uma válvula de purga para conveniência na troca de solventes. Deve incluir uma válvula de seleção de solventes, de forma a permitir a seleção de até 4 solventes. Deve possuir dispositivo para detecção de vazamentos de solventes que interrompe imediatamente o fluxo da bomba. Deve incluir filtros de entrada de solvente (aço inoxidável) e suporte para frascos de solvente. Deve possuir um degaseificador integrado on-line a vácuo composto por, no mínimo, 4 canais. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MÓDULO AMOSTRADOR: Deverá possuir um amostrador automático com sistema de refrigeração com as	Unidade	01	796.455,81	796.455,81

seguintes características: Deve ser capaz de realizar injeções confiáveis de 0,1 ul até, no mínimo, de 100 ul. Deve operar com controle de temperatura na faixa de, pelo menos, 4 a 40 °C. Deve apresentar capacidade de processamento de, no mínimo, 90 vials de 1,5/2 ml. deve possuir sistema de lavagem da parte externa da agulha com solvente independente, carryover menor que 0,003%.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MÓDULO FORNO DE COLUNAS: Deve possuir um forno de colunas com as seguintes características: Deve possuir compartimento com capacidade para conectar, ao menos, três colunas. Deverá possuir controle preciso de ampla faixa de temperatura, com resfriamento de até 4°C abaixo da temperatura ambiente e até, pelo menos, 60 °C. Deverá operar com as colunas instaladas ao compartimento de modo independente (via software), sem a necessidade de remoção de colunas;

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MÓDULO DETECTOR: Deverá possuir um detector com arranjo de fotodiodos com as seguintes características: deve permitir análises na faixa mínima de comprimento de onda de 190 a 790 nm. Deve apresentar resolução espectral programável (mínima de 1,2 nm). Deve possuir célula de fluxo com caminho óptico de 10 mm. Deve apresentar taxa de aquisição de dados até 100 Hz.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA ESTAÇÃO DE TRABALHO: Deverá possuir uma estação de trabalho com as seguintes características: deve ser um computador ou um notebook com sistema operacional windows 10 ou superior. Deve possuir HD de 500 Gb (ou superior), memória RAM 8 Gb (no mínimo) para aquisição e processamento de dados, compatível com as necessidades do equipamento. O monitor deve ser de, no mínimo, 22 polegadas. Deve vir com teclado, mouse e impressora (voltagem de 220 v);

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SOFTWARE: Deverá vir acompanhado de um software que controle todos os módulos do equipamento (bomba, amostrador, forno de coluna e detector DAD), permitindo sua operação combinada ou individual. Deve apresentar capacidade suficiente para a extração das informações cromatográficas e espectrais específicas para os compostos analisados, espectros em 2D e 3D; deve vir com capacidade de geração de relatórios qualitativos e quantitativos, geração de curva de calibração, com e sem padrão interno, identificação de picos analíticos, possibilidade de gerar regressão linear e outros fatores em curvas de calibração, entre outros. Deve permitir uso simultâneo durante a aquisição de novos dados cromatográficos e espectrais (online) e a análise de dados já adquiridos em modo offline.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO NOBREAK: O equipamento deverá vir acompanhado de um nobreak compatível com a necessidade do equipamento para fornecer uma autonomia de, no mínimo, 10 minutos de uso sem energia;

O sistema deve vir acompanhado com os seguintes itens:

04 (quatro) colunas c8 250 mm × 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um, endcapped;

01 (uma) coluna c8 150 mm × 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um, endcapped;

01 (uma) coluna c18 250 mm × 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um, endcapped;

01 (uma) coluna cn 250 mm × 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um;

01 (uma) coluna de troca iônica 250 mm × 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um.

Também deverá vir acompanhado de 04 adaptadores universais em aço inoxidável para o sistema de pré-coluna para o HPLC. Deve acompanhar os seguintes cartuchos de pré-colunas: 10 (dez) cartuchos c8; 03 cartuchos cn; 03 cartuchos fase normal.

		Outros consumíveis: Deverá acompanhar 1000 vials de 1.5/2 ml de vidro transparente com tampa rosqueável acoplada ao septo sem pré-corte; 1000 vials de 1.5/2 ml de vidro de cor âmbar com tampa rosqueável acoplada ao septo sem pré-corte. Deverá acompanhar kit de ferramentas para manutenção, kit de tubulações capilares e conexões; 03 tampas de segurança com válvulas de passagem para os frascos de solvente, kit de manutenção preventiva da bomba (selos da bomba e selos de lavagem extras, pistões, frit de ptfe extra, frit da válvula de purga, frits de entrada do solvente e filtros de solvente), kit de manutenção preventiva do amostrador automático (seringas, agulhas, selos e tubulação capilar extra). Deverá acompanhar cinco frascos para solventes (ao menos dois de cor âmbar). Deve incluir os seguintes loops de volume variável: 5, 10, 20, 50 e 100 µl.			
Valor Total					R\$796.455,81

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Catmat	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
1	481491	CROMATÓGRAFO A LÍQUIDO COM DAD. Características gerais: cromatógrafo a líquido de alta eficiência acoplado a detector de arranjo de fotodiodos: deverá ser um sistema de cromatografia em fase líquida de alta eficiência totalmente integrado e constituído de: bomba quaternária, degaseificador, amostrador automático termostatizado, compartimento termostatizado com capacidade para mais de uma coluna cromatográfica e detector de arranjo de fotodiodos integrado, consumíveis, computador e nobreak. O equipamento deverá ser fornecido com manuais de uso e manutenção em Português; voltagem de operação: 220 volts. Deverá possuir 2 anos de garantia com peças e mão de obra incluídas, devendo ser realizada qualificação e manutenção preventiva anual durante este período. Também deverá prever a inclusão de peças e mão de obra. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MÓDULO BOMBA: Deverá ser um sistema com bomba quaternária com as seguintes características: deve possuir capacidade de operação de, pelo menos, 500 bar (50mpa) de pressão para a utilização de colunas cromatográficas de HPLC. Deve operar na faixa de fluxo de, pelo menos, 0,001 ml/min até 5,000 ml/min. Deve possuir sistema de composição variável e ajustável de gradiente (0 a 99 %). Deve possuir sistema de ajuste automático de compressibilidade de solvente para minimizar pulsos de pressão. Deve possuir sistema de válvula de injeção ativada eletronicamente, para garantir operação sem bolhas de ar, mesmo com solventes voláteis. Deve possuir sistema de lavagem ativa (com sistema de bombeamento) contínua dos selos dos pistões. Deve incluir uma válvula de purga para conveniência na troca de solventes. Deve incluir uma válvula de seleção de solventes, de forma a permitir a seleção de até 4 solventes. Deve possuir dispositivo para detecção de vazamentos de solventes que interrompe imediatamente o fluxo da bomba. Deve incluir filtros de entrada de solvente (aço inoxidável) e suporte para frascos de solvente. Deve possuir um degaseificador integrado on-line a vácuo composto por, no mínimo, 4 canais. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MÓDULO AMOSTRADOR: Deverá possuir um amostrador automático com sistema de refrigeração com as seguintes características: Deve ser capaz de realizar injeções confiáveis de 0,1 µl até, no mínimo, de 100 µl. Deve operar com controle de temperatura na faixa de, pelo menos, 4 a 40 °C. Deve apresentar capacidade de processamento de, no mínimo, 90 vials de 1,5/2 ml. Deve possuir sistema de lavagem da parte externa da agulha	Unidade	01	796.455,81	796.455,81

com solvente independente, carryover menor que 0,003%.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MÓDULO FORNO DE COLUNAS: Deve possuir um forno de colunas com as seguintes características: Deve possuir compartimento com capacidade para conectar, ao menos, três colunas. Deverá possuir controle preciso de ampla faixa de temperatura, com resfriamento de até 4°C abaixo da temperatura ambiente e até, pelo menos, 60 °C. Deverá operar com as colunas instaladas ao compartimento de modo independente (via software), sem a necessidade de remoção de colunas;

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MÓDULO DETECTOR: Deverá possuir um detector com arranjo de fotodiodos com as seguintes características: deve permitir análises na faixa mínima de comprimento de onda de 190 a 790 nm. Deve apresentar resolução espectral programável (mínima de 1,2 nm). Deve possuir célula de fluxo com caminho óptico de 10 mm. Deve apresentar taxa de aquisição de dados até 100 Hz.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA ESTAÇÃO DE TRABALHO: Deverá possuir uma estação de trabalho com as seguintes características: deve ser um computador ou um notebook com sistema operacional windows 10 ou superior. Deve possuir HD de 500 Gb (ou superior), memória RAM 8 Gb (no mínimo) para aquisição e processamento de dados, compatível com as necessidades do equipamento. O monitor deve ser de, no mínimo, 22 polegadas. Deve vir com teclado, mouse e impressora (voltagem de 220 v);

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SOFTWARE: Deverá vir acompanhado de um software que controle todos os módulos do equipamento (bomba, amostrador, forno de coluna e detector DAD), permitindo sua operação combinada ou individual. Deve apresentar capacidade suficiente para a extração das informações cromatográficas e espectrais específicas para os compostos analisados, espectros em 2D e 3D; deve vir com capacidade de geração de relatórios qualitativos e quantitativos, geração de curva de calibração, com e sem padrão interno, identificação de picos analíticos, possibilidade de gerar regressão linear e outros fatores em curvas de calibração, entre outros. Deve permitir uso simultâneo durante a aquisição de novos dados cromatográficos e espectrais (online) e a análise de dados já adquiridos em modo offline.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO NOBREAK: O equipamento deverá vir acompanhado de um nobreak compatível com a necessidade do equipamento para fornecer uma autonomia de, no mínimo, 10 minutos de uso sem energia;

O sistema deve vir acompanhado com os seguintes itens:

04 (quatro) colunas c8 250 mm × 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um, endcapped;

01 (uma) coluna c8 150 mm × 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um, endcapped;

01 (uma) coluna c18 250 mm × 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um, endcapped;

01 (uma) coluna cn 250 mm × 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um;

01 (uma) coluna de troca iônica 250 mm × 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um.

Também deverá vir acompanhado de 04 adaptadores universais em aço inoxidável para o sistema de pré-coluna para o HPLC. Deve acompanhar os seguintes cartuchos de pré-colunas: 10 (dez) cartuchos c8; 03 cartuchos cn; 03 cartuchos fase normal.

Outros consumíveis: Deverá acompanhar 1000 vials de 1.5/2 ml de vidro transparente com tampa rosqueável acoplada ao septo sem pré-corte; 1000 vials de 1.5/2 ml de vidro de cor âmbar com tampa rosqueável acoplada ao septo sem pré-corte. Deverá acompanhar kit de ferramentas para manutenção, kit de tubulações

	capilares e conexões; 03 tampas de segurança com válvulas de passagem para os frascos de solvente, kit de manutenção preventiva da bomba (selos da bomba e selos de lavagem extras, pistões, frit de ptfe extra, frit da válvula de purga, frits de entrada do solvente e filtros de solvente), kit de manutenção preventiva do amostrador automático (seringas, agulhas, selos e tubulação capilar extra). Deverá acompanhar cinco frascos para solventes (ao menos dois de cor âmbar). Deve incluir os seguintes loops de volume variável: 5, 10, 20, 50 e 100 UI.				
Valor Total					R\$ 796.455,81

ANEXO III

ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA _____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto 32.449/2023 e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de Cromatógrafo Líquido a atender as necessidades do setor de Medicamentos, Cosméticos e Saneantes do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN.

1.2. O equipamento é utilizado para análises de medicamentos, cosméticos e saneantes, atuando na separação, identificação e quantificação de substâncias ativas, impurezas e produtos de degradação. Suas aplicações incluem o desenvolvimento de formulações, verificando estabilidade e dissolução; o controle de qualidade, para garantir a identidade, pureza e potência dos produtos analisados.

Item	Catmat	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
1	481491	CROMATÓGRAFO A LÍQUIDO COM DAD. Características gerais: cromatógrafo a líquido de alta eficiência acoplado a detector de arranjo de fotodiodos: deverá ser um sistema de cromatografia em fase líquida de alta eficiência totalmente integrado e constituído de: bomba quaternária, degaseificador, amostrador automático termostatizado, compartimento termostatizado com capacidade para mais de uma coluna cromatográfica e detector de arranjo de fotodiodos integrado, consumíveis, computador e nobreak. O equipamento deverá ser fornecido com manuais de uso e manutenção em Português; voltagem de operação: 220 volts. Deverá possuir 2 anos de garantia com peças e mão de obra incluídas, devendo ser realizada qualificação e manutenção preventiva anual durante este período. Também deverá prever a inclusão de peças e mão de obra. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MÓDULO BOMBA: Deverá ser um sistema com bomba quaternária com as seguintes características: deve possuir capacidade de operação de, pelo menos, 500 bar (50mpa) de pressão para a utilização de colunas cromatográficas de HPLC. Deve operar na faixa de fluxo de, pelo menos, 0,001 ml/min até 5,000 ml/min. Deve possuir sistema de composição variável e ajustável de gradiente (0 a 99 %). Deve possuir sistema de ajuste automático de compressibilidade de solvente para minimizar pulsos de pressão. Deve possuir sistema de válvula de injeção ativada eletronicamente, para garantir operação sem bolhas de ar, mesmo com solventes voláteis. Deve possuir sistema de lavagem ativa (com sistema de bombeamento) contínua dos selos dos pistões. Deve incluir uma válvula de purga para conveniência na troca de solventes. Deve incluir uma válvula de seleção de solventes, de forma a permitir a seleção de até 4 solventes. Deve possuir dispositivo para detecção de vazamentos de solventes que interrompe imediatamente o fluxo da bomba. Deve incluir filtros de entrada de solvente (aço inoxidável) e suporte para frascos de solvente. Deve possuir um degaseificador integrado on-line a vácuo composto por, no mínimo, 4 canais.	Unidade	01	796.455,81	796.455,81

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MÓDULO AMOSTRADOR: Deverá possuir um amostrador automático com sistema de refrigeração com as seguintes características: Deve ser capaz de realizar injeções confiáveis de 0,1 ul até, no mínimo, de 100 ul. Deve operar com controle de temperatura na faixa de, pelo menos, 4 a 40 °C. Deve apresentar capacidade de processamento de, no mínimo, 90 vials de 1,5/2 ml. deve possuir sistema de lavagem da parte externa da agulha com solvente independente, carryover menor que 0,003%.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MÓDULO FORNO DE COLUNAS: Deve possuir um forno de colunas com as seguintes características: Deve possuir compartimento com capacidade para conectar, ao menos, três colunas. Deverá possuir controle preciso de ampla faixa de temperatura, com resfriamento de até 4°C abaixo da temperatura ambiente e até, pelo menos, 60 °C. Deverá operar com as colunas instaladas ao compartimento de modo independente (via software), sem a necessidade de remoção de colunas;

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MÓDULO DETECTOR: Deverá possuir um detector com arranjo de fotodiodos com as seguintes características: deve permitir análises na faixa mínima de comprimento de onda de 190 a 790 nm. Deve apresentar resolução espectral programável (mínima de 1,2 nm). Deve possuir célula de fluxo com caminho óptico de 10 mm. Deve apresentar taxa de aquisição de dados até 100 Hz.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA ESTAÇÃO DE TRABALHO: Deverá possuir uma estação de trabalho com as seguintes características: deve ser um computador ou um notebook com sistema operacional windows 10 ou superior. Deve possuir HD de 500 Gb (ou superior), memória RAM 8 Gb (no mínimo) para aquisição e processamento de dados, compatível com as necessidades do equipamento. O monitor deve ser de, no mínimo, 22 polegadas. Deve vir com teclado, mouse e impressora (voltagem de 220 v);

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SOFTWARE: Deverá vir acompanhado de um software que controle todos os módulos do equipamento (bomba, amostrador, forno de coluna e detector DAD), permitindo sua operação combinada ou individual. Deve apresentar capacidade suficiente para a extração das informações cromatográficas e espectrais específicas para os compostos analisados, espectros em 2D e 3D; deve vir com capacidade de geração de relatórios qualitativos e quantitativos, geração de curva de calibração, com e sem padrão interno, identificação de picos analíticos, possibilidade de gerar regressão linear e outros fatores em curvas de calibração, entre outros. Deve permitir uso simultâneo durante a aquisição de novos dados cromatográficos e espectrais (online) e a análise de dados já adquiridos em modo offline.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO NOBREAK: O equipamento deverá vir acompanhado de um nobreak compatível com a necessidade do equipamento para fornecer uma autonomia de, no mínimo, 10 minutos de uso sem energia;

O sistema deve vir acompanhado com os seguintes itens:

04 (quatro) colunas c8 250 mm × 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um, endcapped;

01 (uma) coluna c8 150 mm × 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um, endcapped;

01 (uma) coluna c18 250 mm × 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um, endcapped;

01 (uma) coluna cn 250 mm × 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um;

01 (uma) coluna de troca iônica 250 mm × 4.6 mm id, diâmetro da partícula 5 um.

Também deverá vir acompanhado de 04 adaptadores universais em aço inoxidável para o sistema de pré-coluna para o HPLC. Deve acompanhar os seguintes cartuchos de pré-colunas: 10 (dez) cartuchos c8; 03 cartuchos cn; 03 cartuchos fase normal.

Outros consumíveis: Deverá acompanhar 1000 vials de 1.5/2 ml de vidro transparente com tampa rosqueável acoplada ao septo sem pré-corte; 1000 vials de 1.5/2 ml de vidro de cor âmbar com tampa rosqueável acoplada ao septo sem pré-corte. Deverá acompanhar kit de ferramentas para manutenção, kit de tubulações capilares e conexões; 03 tampas de segurança com válvulas de passagem para os frascos de solvente, kit de manutenção preventiva da bomba (selos da bomba e selos de lavagem extras, pistões, frit de ptfe extra, frit da válvula de purga, frits de entrada do solvente e filtros de solvente), kit de manutenção preventiva do amostrador automático (seringas, agulhas, selos e tubulação capilar extra). Deverá acompanhar cinco frascos para solventes (ao menos dois de cor âmbar). Deve

		incluir os seguintes loops de volume variável: 5, 10, 20, 50 e 100 UI.				
Valor Total						R\$ 796.455,81

1.3. Vinculam este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em ___/___/___ e adjudicação do Certame Licitatório regido pela Lei 14.133/2021 Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto 32.449/2023 e legislação correlata – **Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº ___/___** – Processo nº 00610256.000562/2025-49 -00610742.000007/2025-35.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Tem-se como critérios de sustentabilidade a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços, devendo a contratada obedecer às normas constantes na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MPOG;

4.1.2. Os bens a serem entregues não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Condições de Entrega:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato pela empresa fornecedora, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Cônego Monte, 410, Quintas, Natal/RN, CEP 59.037-170, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08 às 16 horas.

5.1.4. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por profissional (is) do setor de patrimônio e medicamentos, cosméticos e saneantes, permitida a assistência de terceiros.

5.1.5. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à profissional do setor de patrimônio, medicamentos, cosméticos e saneantes.

5.1.5.1. A Direção Administrativa ou a Direção Técnica poderão atestar a conformidade em substituição aos profissionais do item 5.1.5., quando necessário.

5.1.6. Os materiais entregues deverão ter fabricação não superior a 06 (meses) da data de entrega.

5.1.7. Todos os produtos deverão ser novos, ou seja, nunca antes utilizados, virem em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. A entrega, desembalagem, montagem, instalação e treinamento operacional no LACEN/RN ficarão a cargo da licitante vencedora, sem nenhum ônus ou responsabilidade a estes Laboratórios.

5.2.2. A instalação compreende o fornecimento de todo e qualquer insumo ou acessório, como também adaptações elétricas ou quaisquer outras adaptações de modo a deixar o equipamento em pleno funcionamento, cabendo ao LACEN/RN exclusivamente a indicação do local de instalação e nenhuma outra providência, sequer o fornecimento de um único parafuso.

5.2.3. O treinamento operacional deverá abordar sobre os procedimentos de funcionamento e operação, bem como princípios de manutenção preventiva, corretiva e calibração. Os treinamentos deverão ser realizados por técnicos devidamente credenciados pelo fabricante do equipamento.

5.2.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da instalação e pleno funcionamento do objeto, cobrindo todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de trocas de componentes dos equipamentos.

5.2.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.8. Uma vez notificada, a Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.2.10. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.2.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.2.14. Durante o período de garantia, todo o atendimento técnico deverá ser prestado gratuitamente na sede do LACEN-RN.

5.2.15. Os serviços de garantia e assistência técnica serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.16. Deverá ser realizado o teste preliminar de cada equipamento isoladamente, efetivando seu perfeito funcionamento e disponibilidade para uso imediato.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Em nome da empresa vencedora será formalizado Termo de Contrato e expedida Nota de Empenho.
- 6.2. O prazo para entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho.
- 6.3. É facultado ao LACEN-RN, quando a licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo estabelecido para a formalização, recusar-se a retirar a Nota de Empenho, convocar outra licitante, obedecida à ordem de classificação, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 6.4. A recusa injustificada do fornecedor em receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, assumindo todas as responsabilidades advindas da omissão, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.7. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.10. **Do gestor de contrato**
- 6.10.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):
- 6.10.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.10.1.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- 6.10.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.10.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.10.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.10.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.10.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.10.1.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;
- 6.10.1.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- 6.10.1.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- 6.10.1.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.10.1.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.
- 6.11. **Do fiscal de contrato**
- 6.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)
- 6.11.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):
- 6.11.3. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 6.11.4. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.11.5. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- 6.11.6. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 6.11.7. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- 6.11.8. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.9. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.10. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.11.11. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- 6.11.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
- 6.11.13. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).
- 6.11.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.11.14.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.11.14.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.11.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.11.14.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
- 6.11.14.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- 6.11.14.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11.15. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.11.16. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 5.74, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.11.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.11.17.1. marca;

6.11.17.2. qualidade;

6.11.17.3. forma de uso.

6.11.18. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR

8.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Profissional (is) do setor de patrimônio, manutenção e serviços gerais e setores pertinentes acompanhar (ão) e fiscalizar (ão) a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/01.

9.1.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor do setor de suprimentos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação e Pagamento

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. Forma de pagamento

9.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

9.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência da ata de registro de preço.

10.2. Caso a ata de registro de preço seja renovada e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1. O índice IGPM foi escolhido por se tratar de um índice geral e comumente utilizado por atuar como um indicador da economia, registrando a inflação de preços de uma forma mais abrangente que os demais índices.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O prazo para resposta da Administração ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias, após a solicitação formal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso.

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência, Contrato e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

12.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

12.3. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

12.3.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

12.3.2. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

12.3.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o LACEN-RN.

12.3.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.3.5. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

12.3.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

13.2. A ausência de garantia de execução do contrato justifica-se, pois, sua exigência poderá causar onerosidade aos licitantes, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se solicitada;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do objeto.

14.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente como nota de empenho.

14.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente como nota de empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente como nota de empenho.

14.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% por dia incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.10 e 14.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos da SESAP/RN, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva da(o) Secretária(o) Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.
- 14.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.17. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.18. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.19. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 14.19.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.10.
- 14.19.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.19.3. suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.
- 14.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.22. A SESAP/RN deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 14.23. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 14.23.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.23.2. Pagamento da multa.
- 14.23.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- 14.23.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- 14.23.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.
- 15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3. A extinção do contrato poderá ser:
- 15.3.1. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.3.2. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 15.3.3. III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.
- 15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade:

16.1.2. Fonte de Recursos:

16.1.3. Programa de Trabalho:

16.1.4. Elemento de Despesa:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ALÍPIO HERMOGENES ARAUJO DE RUBIM COSTA**, Assistente Técnico em Saúde, em 27/10/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37277222** e o código CRC **07C28C0A**.